



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 611/2021

AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

“

Institui o “Dia Estadual da Renovação Carismática Católica-RCC”.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Ricardo Nicolau apresenta o presente Projeto de Lei nº 611/2021, tem por finalidade Intituir o “Dia Estadual da Renovação Carismática Católica – RCC”.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Belarmino Lins, em 13 de fevereiro de 2022, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo Instituir o “Dia Estadual da Renovação Carismática Católica – RCC”.

Na justificativa o autor relata que a Renovação Carismática é um movimento nascido no seio da Igreja Católica e, portanto, caminha em comunhão com os pontífices romanos desde o seu surgimento, há mais de 50 anos. Prova

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009075:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2022 10:59:55

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/03/2022 11:14:15

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 17/03/2022 11:17:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 387E8C030009339C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

disso são os pronunciamentos dos chefes da Igreja de Cristo, ao longo do tempo, sobre a vivacidade, a importância desse movimento para os católicos e os frutos que a própria Igreja tem colhido.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:
 a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os municípios amazonenses e com Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009075:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2022 10:59:55

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/03/2022 11:14:15

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 17/03/2022 11:17:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 387E8C030009339C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Resolução Legislativa número 611/2021, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 611/2021.

Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 17 de março de 2022.

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009075:

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2022 10:59:55

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/03/2022 11:14:15

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 17/03/2022 11:17:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 387E8C030009339C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

